

# O exame Papanicolau e o exercício farmacêutico



Antônio César Cavalcanti Junior,  
advogado, consultor jurídico do Conselho  
Federal de Farmácia

Muito se tem lutado em favor do combate e prevenção do câncer de colo de útero, no Brasil. Os profissionais farmacêuticos estão habilitados ao exercício da citologia clínica oncótica e hormonal, por disposição legal. O exame é simples, consistindo na leitura e releitura de lâminas com material citológico. Por atos corporativistas, o Conselho Federal de Medicina fez editar a Resolução 1473/97, dispondo que o exame citohistoanatomopatológico seria ato médico, vedando ao médico o recebimento de exames realizados por outros profissionais não-médicos.

O Conselho Federal de Farmácia ingressou com ação judicial junto à Seção Judiciária de Brasília, em desfavor da malfadada resolução. Também, o Ministério da Saúde, reconhecendo que o exame citológico pode ser realizado pelo farmacêutico-bioquímico especialista em citologia clínica, fez incluir junto ao credenciamento do

SIA/SUS, através da Portaria 1230/99, o Código de Habilitação do Farmacêutico no sistema respectivo.

Entretanto, tenho recebido inúmeras denúncias e comunicados de farmacêuticos, que narram o descredenciamento do SIA/SUS por atos das secretarias estaduais de Saúde. Adianto que tal atitude é ilegal, devendo ser comunicada ao Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, ao Ministério Público Federal e Estadual, para

instauração do competente inquérito civil público.

As restrições ao exercício profissional farmacêutico no campo da citologia clínica ou citopatologia clínica mostram-se gravíssimas, afetando inclusive o próprio controle preventivo da doença (câncer de colo do útero). Observe-se que, embora possa ser prevenido, por meio do exame Papanicolau, que pode ser feito tranquilamente pelo profissional farmacêutico, e curado, quando tratado precoce e adequadamente, o câncer apresenta taxas de mortalidade e incidência que estão entre as quatro primeiras da população feminina.

Há vários fatores de risco identificados para o câncer de colo de útero, entre eles, o tabagismo e o início da atividade sexual. Neste ano, devem ser registrados 16.720 novos casos e 3.725 mortes. Recomendo, portanto, que denunciem, comuniquem ao Juízo Federal da Décima Terceira Vara de Brasília que estão sendo descredenciados. Comuniquem ao seu Conselho e ao Ministério Público Federal e Estadual, para que possamos contribuir para melhorar a saúde, através da prevenção do câncer de colo de útero, no Brasil.

## JURÍDICO

### TJRJ decide sobre medicamentos em supermercado

A Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro recorreu da decisão da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça daquele Estado, que havia autorizado a comercialização de medicamentos em supermercados. A iniciativa da Procuradoria ocorreu, em acatamento a uma solicitação que lhe foi feita pela Consultoria Jurídica do Conselho Federal de Farmácia (CFF). Caberá ao presidente do TJRJ decidir sobre a admissibilidade do recurso especial.

Se o recurso for admitido, o processo deverá vir para Brasília, a fim de ser julgado pelo Superior Tribunal de Justiça. Em contrário, caberá àquela Procuradoria ingressar com um Agravo de Instrumento, ocasião em que o STJ decidirá se o recurso especial dever ou não ser apreciado.

O consultor jurídico do CFF, Antônio César Cavalcanti Júnior, informa que, antes do ingresso no TJRJ, a Associação Brasileira de Supermercados (Abras) já havia ingressado com um Mandado de Segurança junto ao Tribunal Regional Federal – 1ª Região (DF), também com vistas a obter o direito de vender medicamentos, o que foi indeferido. A Abras, acrescenta o consultor jurídico, recorreu da decisão, ficando o processo pendente junto ao Tribunal.

Após a decisão do TJRJ, a Abras retirou o processo do TRF-1ª Região, na tentativa de evitar a litispendência. O termo jurídico é aplicado, em caso de haber repetição da ação que está em curso. “Eu entendo que a Abras, nesse caso, agiu com litigância de má fé”, avalia César Júnior.